

Ajuste Direto

Nº 0204-DGCP-2022

**Aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica dos sistemas
informáticos ssdRH, linkRAFE e cRHonus em utilização na área governativa da
Economia (2023)**

Caderno de Encargos

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e assistência técnica dos seguintes sistemas aplicativos de apoio à gestão e decisão na área dos recursos humanos:

- cRHonus/WebcRHonus – Gestão de Presenças, Ausências e Férias (inclui o srhPLUS – módulo interPONTO);
- linkRAFE – Sistema de Envio e Retorno de Ficheiros;
- ssdRH – Sistema de Suporte à Decisão de Recursos Humanos interligado ao sistema operacional da RAFE.

Cláusula 2.^a

Local da prestação de serviços

Os serviços a efetuar pela entidade adjudicatária serão prestados nas instalações da Secretaria-Geral da Economia e do Mar, sita na Av. da República, n.º 79, Lisboa, ou, em alternativa, através de acesso remoto, sempre que a mesma se verifique viável.

Cláusula 3.^a

Prazo de Execução

1. O contrato produz efeitos a 01 de janeiro de 2023 com término a 31 de dezembro de 2023.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Obrigações da entidade adjudicatária e especificações técnicas

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para a entidade adjudicatária a obrigação de prestar os serviços de manutenção dos sistemas informáticos previstos na Cláusula 1 do presente Caderno de Encargos, de acordo com as especificações técnicas previstas no Anexo I.
2. O título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. A entidade adjudicatária obriga-se a manter o seguro de acidentes de trabalho do seu pessoal ligado ao contrato, bem como um seguro para cobertura de eventuais danos causados pelos seus colaboradores durante o seu trabalho nas instalações da SGEM.
4. A SGEM poderá gerir este pacote como um todo, podendo utilizar as horas consideradas, noutras tarefas no âmbito deste projeto, se tal for conveniente.

Cláusula 5.^a

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção das faturas, o preço do contrato em conformidade com a cláusula 6.^a.
- b) Nomear um gestor de contrato, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, responsável pela gestão do contrato, a celebrar ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
- c) Monitorizar a prestação de serviços, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 6.^a

Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços que constitui objeto do presente procedimento, é fixado em 22.439,66€ (vinte e dois mil quatrocentos e trinta e nove euros e sessenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, escalonado da seguinte forma:
 - ✓ ssdRH – Sistemas de Suporte à Decisão de RH interligados aos sistemas da RAFE – 4.955,72 € (quatro mil novecentos e cinquenta e cinco euros e setenta e dois cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
 - ✓ cRHonus – Gestão de Presenças, Ausência e Férias – 9.310,52€ (nove mil trezentos e dez euros e cinquenta e dois cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
 - ✓ linkRAFE – Sistema de Envio e Retorno de Ficheiros – 1.173,42 € (mil cento e setenta e três euros e quarenta e dois cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
 - ✓ 200 horas de suporte à exploração (35 € hora/homem) – 7 000,00 € (sete mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2. O valor da hora/homem não poderá exceder o limite estabelecido para a presente prestação de serviços, ou seja, o preço unitário máximo de 35,00€ (trinta e cinco euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.ª

Preço Contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço previsto, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base previamente estabelecido.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SGMEM, incluindo as despesas de transporte.
3. O pagamento correspondente à manutenção dos sistemas será efetuado integralmente após a sua disponibilização, e mediante receção e validação da respetiva fatura.
4. O suporte técnico deverá ser faturado, mensalmente, em função dos serviços realizados (nº de horas) e após a devida aferição.
5. Desde que devidamente emitidas, as faturas serão pagas no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
6. As faturas são emitidas em nome da SGMEM – GAFMETD, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante do contrato e devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública – FEAP, quando o cocontratante se encontre registado no mesmo, ou remetida por meio eletrónico para o endereço de e-mail Faturacao.DSF@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa, Portugal, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados.
7. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
9. O atraso no pagamento das faturas confere à entidade adjudicatária o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 8.^a

Dados pessoais

1. A entidade adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da entidade adjudicante.

Cláusula 9.^a

Gestor do Contrato

1. A entidade adjudicante designa a Eng.^a Maria Soares, gestora do contrato, que tem a função de acompanhar permanentemente a prestação dos serviços objeto do contrato.
2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290-A.º do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho da entidade adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do contrato.
3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Antes do início de funções o gestor do contrato irá subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no nº 7 do artigo 290-A.º do CCP.
5. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, a entidade adjudicante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará à entidade adjudicatária.

Cláusula 10.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da sua posição contratual, depende da autorização prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.^a

Outros encargos

Todas as despesas decorrentes da celebração do contrato são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

Cláusula 12.^a

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer à entidade adjudicatária por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

Cláusula 13.^a

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 14.^a

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 15.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças ou direitos de autor.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 16.^a

Dever do Sigilo

1. A entidade adjudicatária obriga-se a manter sigilo, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito do fornecimento do bem em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 17.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.

Anexo I

Especificações técnicas

A contratação proposta deverá ter em conta as seguintes especificações:

1. Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas - serviços a prestar:

- Instalação e parametrização das aplicações na SGEM e nas outras entidades envolvidas;
- Alteração das aplicações decorrente de modificações legislativas;
- Adaptação das aplicações às novas versões de Sistema Operativo, Sistema de Gestão de Base de Dados e/ou de outros produtos *Oracle*;
- Atualização das aplicações decorrente de novos atributos introduzidos;
- Correção de eventuais erros detetados nas aplicações para assegurar a respetiva operacionalidade;
- Resolução de problemas diversos (*troubleshooting*).

2. Suporte técnico (200 horas):

- Intervenções técnicas *onsite* para a resolução de problemas diversos relacionados com as funcionalidades das aplicações ou para o levantamento de informação que possibilite a realização de intervenções preventivas.